TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 131881/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: JOAO MARIANO DE OLIVEIRA, NELSON ALOISIO KUNSLER
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3196/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul. Exercício de 2023. Inexistência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1 - RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas Anual da **Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.838.620/0001-67, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. João Mariano de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 605.327.189-68 (período de 01/01/2023 a 31/12/2023).

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$ 1.182.900,00, dos quais foram realizados R$ 1.172.879,05, restando em caixa saldo positivo de R$ 10.020,95.

Compulsando os autos verifico que as prestações de contas dos exercícios anteriores foram julgadas regulares, conforme captura de tela extraída da Instrução 1688 /24-CGM, *infra*:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FF2G

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
199112/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3454/2020	Regular
154651/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2436/2021	Regular
139346/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1935/2022	Regular
159251/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	873/2023	Regular

Verifico que após resposta da jurisdicionada em exercício do contraditório, em vista dos achados apontados pela Instrução nº 1668/24 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM através da Instrução nº 4291/24 (peça 18), manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas, de onde extraimos:

> **3 - PARECER CONCLUSIVO**
>
> Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2023 e à luz dos comentários supra expendidos, **concluímos que as contas estão regulares.**(destacamos)

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n. 486/24 - 1PC (peça 19) convergiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos que redundassem em recomendações ou restrições.

Diante disso, compartilho com o entendimento da CGM e do Ministério Público de Contas que, de forma uniforme, manifestaram-se pela regularidade das contas em apreço.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FF2G

Em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do *Parquet* de Contas, cinjo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, posto que, fizeram-se presentes elementos suficientes para o convencimento do voto a ser proferido, pela regularidade das contas prestadas.

3 - VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. João Mariano de Oliveira.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. João Mariano de Oliveira; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FF2G

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FF2G